



Fundada em 1900

"Em constante busca da excelência"

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

PORTARIA FO Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta e estabelece normas sobre os projetos sociais de extensão universitária da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O Professor Doutor WALDYR ANTÔNIO JORGE, Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas e considerando a necessidade de regulamentação específica sobre os projetos sociais de extensão universitária da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, seguindo as normativas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A supervisão dos projetos sociais de extensão universitária vinculados à Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo único – Os projetos sociais devem ser imprescindivelmente coordenados por docentes da FOU SP.

Artigo 2º – O processo de propositura dos projetos sociais, após a aprovação pelo Conselho de Departamento, deverá ser encaminhado à Comissão de Cultura e Extensão Universitária para análise e deliberação, instruído com os seguintes elementos:

- I. formulário padrão (anexo I);
- II. projeto;
- III. nome do Coordenador e, quando for o caso, do Vice Coordenador;
- IV. nome dos professores externos à Unidade e especialistas convidados.



Fundada em 1900

"Em constante busca da excelência"

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

Parágrafo único - Os projetos sociais da Unidade deverão ter caráter pedagógico-formativo e a participação discente será exclusivamente dos alunos da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º – O procedimento de criação do projeto social deve ser adotado a cada nova edição, podendo ser dispensada a apresentação do projeto caso não haja alteração ou a juízo da Comissão de Cultura e Extensão.

§1º Será considerada nova edição de um projeto social cada novo evento realizado em mesma localidade ou com as características da proposta inicial com outra data;

§2º A cada nova edição do projeto social deve ser apresentada justificativa informando se houve ou não alteração em relação à edição anterior;

§3º Os projetos sociais devem dar entrada na Comissão de Cultura e Extensão Universitária com, no mínimo, dois meses de antecedência da data início, em formulário padrão devidamente preenchido, aprovado pelo Conselho de Departamento.

Artigo 4º – O projeto social de extensão universitária deve ser instruído com as seguintes informações:

- I. objetivo, justificativa e público alvo;
- II. justificativa pedagógica e envolvimento com o ensino e pesquisa;
- III. número de vagas para alunos e critério de seleção;
- IV. requisitos e procedimento de inscrição dos alunos;
- V. programa completo, com contato dos responsáveis locais (Prefeitura, Secretaria da Saúde ou equivalente) e todas as ações que serão desenvolvidas;
- VI. local de realização e duração do projeto;
- VII. atribuição dos alunos em cada ação;
- VIII. nomes e atribuições de cada docente da Universidade de São Paulo;



Fundada em 1900

"Em constante busca da excelência"

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

- IX. currículos dos docentes externos à Universidade e especialistas convidados;
- X. nomes dos servidores técnicos e administrativos participantes, quando sua qualificação assim o recomendar, devidamente autorizados pelo superior hierárquico;
- XI. formulário da caracterização financeira aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária devidamente preenchido;
- XI. outras informações pertinentes.

§1º A participação de servidores técnicos e administrativos está sujeita às exigências e restrições de seu regime jurídico de trabalho.

§2º Quando o projeto social envolver a participação de docentes e servidores técnicos e administrativos em exercício na Universidade de São Paulo, de outros Departamentos ou Unidades, deverá constar, no processo, a anuência de suas chefias imediatas.

§3º Quando projeto social for desenvolvido fora da USP, deverá constar, no processo, justificativa circunstanciada da escolha desta localidade.

Artigo 5º – Os projetos sociais de extensão universitária não poderão ser iniciados sem as devidas aprovações nos colegiados competentes.

Artigo 6º – O Coordenador procederá à inscrição e seleção dos alunos vinculados ao projeto.

Artigo 7º – Serão conferidos atestados de participação aos alunos nos projetos sociais após a entrega e apreciação do relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Cultura e Extensão da FOU SP.

§1º Cabe ao Coordenador a verificação e atualização dos dados dos participantes antes de solicitar a emissão dos atestados de participação à Comissão de Cultura e Extensão Universitária.



Fundada em 1900

"Em constante busca da excelência"

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

§2º Poderão ser conferidos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária atestados aos docentes e especialistas que tiverem participado nos cursos.

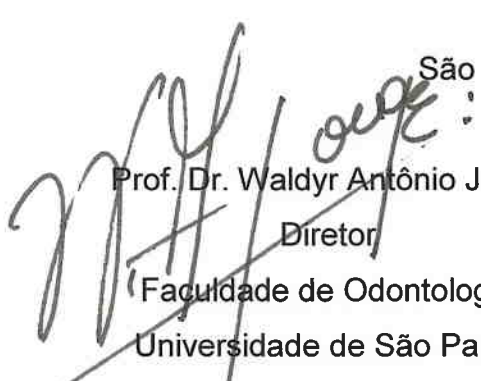
Artigo 8º – No período de até 90 (noventa) dias após o término de cada edição do projeto social, o Coordenador deverá encaminhar o relatório final para análise da Comissão de Cultura e Extensão Universitária juntamente com o formulário de avaliação dos alunos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso. Se aprovado, o relatório será encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§1º Caso o relatório final não seja aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, o Coordenador Responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar novo relatório.

§2º A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições dos projetos sociais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 15 de março de 2016.



Prof. Dr. Waldyr Antônio Jorge

Diretor

Faculdade de Odontologia

Universidade de São Paulo